

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026 FCT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2026 FCT

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA) DURANTE A 34ª FESTA DO IMIGRANTE NO PARQUE HENRY PAUL.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, na cidade de Timbó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.310/0001-88, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CRISTIANO FLORÊNCIO**, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTHARYS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.905/0001-34, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 53, bairro Centro, no Município de Laurentino/SC, e-mail: frigoadv@hotmail.com, neste ato legalmente representado pelo Sr. **ADRIANO WALDIR NICOLAU**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **PERMISSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Permissão Onerosa de Uso, com estrita observância ao Processo Administrativo Licitatório nº 92/2026 (Pregão Eletrônico nº 95/2026), sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023, e às cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA PARA A 34ª FESTA DO IMIGRANTE PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE TIMBÓ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS, VENDA DE TÍQUETES E LIMPEZA DO LOCAL**, promovida pela Prefeitura Municipal de Timbó através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, no Parque Henry Paul, compreendendo a disponibilização do ponto comercial arrematado, com assunção integral pela PERMISSIONÁRIA de toda a estrutura de atendimento, mão de obra, maquinário, mobiliário, equipamentos, utensílios, insumos, comercialização via sistema oficial *cashless* e limpeza permanente do local, conforme discriminado a seguir:

PONTO	TIPO	MEDIDAS	LAYOUT	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
02	Quiosque em alvenaria (com exaustor)	3X3,6m	32	Casa do pastel	Quiosque em alvenaria, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janela para atendimento ao público apenas para a área externa	20.000,00



13	Quiosque em alvenaria (com exaustor)	3X3,6m	40	Casa da caipirinha	Quiosque em alvenaria, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janela para atendimento ao público para a área interna e externa	27.000,00
16	Espaço delimitado (externo)	4X4m	42	Casa do doce	Espaço para atendimento cuja estrutura deverá ser montada pelo PROPONENTE VENCEDOR, anexo a tenda em lona denominada "Biergarten"	21.200,00
17	Espaço delimitado (externo)	4X4m	51	Casa do frango frito	Espaço para atendimento cuja estrutura deverá ser montada pelo PROPONENTE VENCEDOR, anexo a tenda em lona denominada "Biergarten"	6.100,00

O objeto será executado sob o regime de **permissão onerosa de uso de espaço público**, vinculando-se as partes integralmente aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2026 FCT, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta final adjudicada.

A PERMISSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento do local, das condições físicas dos quiosques/espços delimitados e das normas e diretrizes do evento, nada tendo a reclamar a respeito da infraestrutura existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OUTORGA, FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pela permissão de uso do espaço público objeto deste contrato, a PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE:

- O **Valor Fixo de Outorga** correspondente ao lance vencedor no montante de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais);
- O **Percentual de 7% (sete por cento)** incidente sobre o valor bruto total de todas as vendas e consumações realizadas no ponto durante a 34ª Festa do Imigrante.

O pagamento do Valor Fixo de Outorga (alínea "a") dar-se-á em moeda corrente nacional, mediante recolhimento de guia/boleto bancário próprio emitido pelo Município/FCT, no prazo impreritível de até 3 (três) dias úteis após o seu envio, constituindo condição de eficácia para a posse e utilização do espaço público.

A comercialização de todos os produtos no ponto será efetuada **obrigatoriamente e com exclusividade através do sistema oficial *cashless* por meio de cartões RFID**, fornecido pela Comissão Central Organizadora (CCO), operado pelos colaboradores da PERMISSONÁRIA no próprio ponto de venda e abastecido financeiramente nos caixas oficiais da Festa.

É expressamente proibida a realização de qualquer venda ou recebimento em dinheiro, cartão próprio ou PIX fora dos terminais do sistema oficial da Festa, sob pena de rescisão contratual imediata, perda do ponto e aplicação de multa de 100% (cem por cento) do valor fixo da outorga, retida na prestação de contas.

A prestação de contas final das vendas efetuadas e o acerto financeiro dar-se-ão no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, mediante conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de bilhetagem eletrônica, procedendo-se ao desconto do percentual público de 7% e ao rateio proporcional (50% para cada parte) das taxas financeiras incidentes sobre as transações eletrônicas (débito, crédito e PIX).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de permissão de uso remunerada com o recebimento de outorga pelo MUNICÍPIO, o presente instrumento não gera despesa para a Administração Pública Municipal, restando dispensada a indicação de dotação orçamentária nos termos da legislação financeira vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E FUNCIONAMENTO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O período de funcionamento comercial do ponto durante a 34ª Festa do Imigrante compreenderá os dias **09 a 12 de outubro de 2026**, no Parque Henry Paul, situado na Rua Professor Julius Scheidemantel, Centro, Timbó/SC, nos seguintes horários oficiais:

- a) Sexta-feira (09/10/2026): das 19h00min às 04h00min da madrugada de sábado;
- b) Sábado (10/10/2026): das 10h00min às 04h00min da madrugada de domingo;
- c) Domingo (11/10/2026): das 10h00min às 04h00min da madrugada de segunda-feira;
- d) Segunda-feira (12/10/2026): das 10h00min às 00h00min (meia-noite).

Parágrafo Único: Para a Casa do Churrasco (Ponto 14), o atendimento de almoço será das 10h30min às 16h00min (sábado a segunda) e jantar das 18h00min às 23h30min (todos os dias).

A montagem e a preparação dos pontos deverão estar totalmente concluídas e em perfeito estado de funcionamento até as 18h00min do dia da abertura oficial (09/10/2026). Tratando-se de espaço delimitado

que exija montagem de estrutura física temporária, o respectivo projeto executivo deverá ser protocolado junto à FCT até o dia 25 de setembro de 2026 para prévia aprovação da CCO.

A desinstalação de equipamentos e desocupação total da área deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento oficial da Festa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, além das demais previstas em lei, no Edital e no Termo de Referência:

- a) Comercializar estritamente os produtos obrigatórios e opcionais autorizados para o seu respectivo ponto, com padrão de qualidade e dentro das normas de segurança alimentar e vigilância sanitária;
- b) Providenciar, por sua exclusiva conta e risco, todas as licenças, alvarás sanitários, certificados e autorizações legais exigidas pelos órgãos de fiscalização para o exercício de sua atividade;
- c) Instalar no ponto comercial extintor de incêndio, luminária de emergência e sinalização indicativa de saída em conformidade com as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Coletar diariamente amostras dos alimentos preparados (exceto bebidas) no horário das 17h00min, identificando-as e armazenando-as em temperatura adequada (5°C refrigerado ou -18°C congelado) por 72 horas, consoante a RDC nº 275/2002 da ANVISA; e) Utilizar equipe suficiente, capacitada e com comprovação de curso de boas práticas de manipulação de alimentos, devidamente uniformizada e portando crachá de identificação;
- f) Não utilizar nem comercializar bebidas ou alimentos em recipientes ou materiais de vidro, sob pena de apreensão imediata e aplicação de sanções;
- g) Manter a limpeza, higienização rigorosa e destinação seletiva do lixo em seu ponto e no entorno imediato das mesas e balcões cedidos, durante e após o evento;
- h) Respeitar os horários oficiais para carga, descarga e abastecimento de mercadorias, permitidos até 1 (uma) hora após o encerramento diário das atrações e antes do início das atividades de cada jornada;
- i) Decorar internamente o espaço com motivos e elementos alusivos às tradições italogermânicas, preservando a harmonia visual da Festa;
- j) Responsabilizar-se pelo consumo e instalação segura do gás liquefeito de petróleo (GLP), obedecendo às restrições elétricas (limite de 1 equipamento de cocção de alta potência na rede elétrica fornecida);
- k) Arcar integral e exclusivamente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes de sua atividade e da contratação de seus prepostos;
- l) Manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- m) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, às instalações do Parque Henry Paul ou a terceiros durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Constituem obrigações do PERMITENTE:

- a) Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA o espaço físico do ponto arrematado, no estado em que se encontra, para montagem e operação na forma pactuada;

- b) Fornecer o ponto de energia elétrica básica e ponto de água/esgoto (quando integrante da estrutura fixa do quiosque), arcando com o consumo regular de energia da rede disponibilizada;
- c) Disponibilizar a infraestrutura dos terminais de atendimento *cashless* por cartões RFID e gerenciar a central de caixas gerais do evento;
- d) Promover a comunicação visual externa padronizada dos pontos de venda;
- e) Acompanhar e fiscalizar a ocupação dos espaços e a comercialização dos produtos através dos fiscais formalmente designados e da Comissão Central Organizadora (CCO);
- f) Realizar vistoria ao término da permissão para atestar o estado de conservação e devolução do bem público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA sublocar, ceder, emprestar, transferir ou delegar, total ou parcialmente, a exploração do espaço público ou os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros, sob pena de rescisão imediata e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **THAINA TAIS MORETTO** (e-mail: eventosfctt@timbo.sc.gov.br), na qualidade de Fiscal do Contrato, e a gestão administrativa será exercida pelo servidor **LUCAS EDUARDO MAUS**, na qualidade de Gestor do Contrato, ambos designados na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 11 a 13 do Decreto Municipal nº 6.770/2023. A fiscalização atuará de forma contínua durante a montagem, realização e desmontagem da Festa, registrando eventuais desconformidades e notificando a PERMISSIONÁRIA para saneamento imediato.

CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E EVENTOS CLIMÁTICOS EXTRAORDINÁRIOS

Em observância ao artigo 22 e artigo 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Mapa de Riscos do processo, a alocação de riscos da presente relação contratual rege-se-á pelas seguintes disposições objetivas:

- a) A oscilação no fluxo de visitantes, variações meteorológicas comuns e frustrações de faturamento ou de expectativa de lucro constituem riscos ordinários da atividade econômica, assumidos integral e exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização estatal;
- b) Na ocorrência de eventos climáticos severos, desastres naturais, situações de emergência sanitária, caso fortuito ou força maior que coloquem em risco a integridade física dos cidadãos, a Administração Municipal poderá suspender ou cancelar o evento mediante decisão técnica fundamentada;
- c) Na hipótese de cancelamento integral da Festa antes de sua abertura oficial ao público, a PERMISSIONÁRIA terá direito à restituição de 100% (cem por cento) do valor fixo da outorga efetivamente recolhido;
- d) Na hipótese de cancelamento ou interrupção parcial do evento após o seu início por motivo de força maior, a restituição será calculada de forma estritamente proporcional aos dias não usufruídos, mediante a aplicação da fórmula:

Valor a Restituir (VR)

$$VR = VP \times (DR \div DT)$$

Onde:

- **VP** = valor efetivamente pago pela concessão do espaço;
- **DR** = número de dias do evento não realizados em razão do cancelamento;
- **DT** = número total de dias originalmente previstos para a realização do evento.

- e) A restituição acima calculada esgota qualquer dever de recomposição econômica a cargo do Município, ficando expressamente afastada qualquer indenização por danos emergentes, lucros cessantes, estoques de produtos perecíveis adquiridos, insumos, despesas com pessoal ou investimentos em estandes.

O pagamento de eventual restituição será efetuado pelo PERMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa final que homologar o cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a PERMISSONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, às seguintes sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital:

- a) **Advertência**, por faltas leves devidamente notificadas que não gerem prejuízo grave ao evento;
- b) **Multa**:
- B.1) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato para infrações de menor gravidade ou descumprimento de prazos e horários;
 - B.2) De 15% a 30% sobre o valor do contrato para infrações graves, inexecução parcial ou total e abandono do ponto;
 - B.3) Multa específica de 100% (cem por cento) do valor fixo da outorga em caso de comercialização fora do sistema oficial de cartões *cashless*;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Timbó/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes da Federação, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações capituladas nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades de multa poderão ser retidas diretamente dos créditos da PERMISSONÁRIA na prestação de contas das vendas ou inscritas em Dívida Ativa não tributária para execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato extinguir-se-á:

- a) Pelo decurso natural do prazo de sua vigência ou encerramento das obrigações da Festa;

- b) Por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, nos casos de inexecução contratual, descumprimento das normas sanitárias, sublocação não autorizada, venda fora do sistema *cashless*, falência da permissionária ou razões de relevante interesse público;
- c) Por distrato consensual entre as partes;
- d) Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), vedado o uso ou compartilhamento indevido de quaisquer dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão das transações do certame ou da operação dos meios de bilhetagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 6.770/2023 e pelas cláusulas editalícias, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito público e a teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento que não possam ser solucionados consensualmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em formato digital, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Timbó/SC, 05 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
CRISTIANO FLORENCIO
***.572.959-**
08/10/2026 08:48:46

CONTRATANTE
CRISTIANO FLORÊNCIO



Assinado digitalmente por:
THAINA TAIS MORETTO
***.110.949-**
08/10/2026 09:40:58

FISCAL DO CONTRATO
THAINA TAIS MORETTO



Documento assinado digitalmente
ADRIANO WALDIR NICOLAU
Data: 06/10/2026 08:27:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
ADRIANO WALDIR NICOLAU



Assinado digitalmente por:
LUCAS EDUARDO MAUS
***.624.509-**
08/10/2026 09:46:12

GESTOR DO CONTRATO
LUCAS EDUARDO MAUS